



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00362726/2019

Ofício nº 274/2019/PFDC/MPF

Brasília, 07 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES ALVES
Ministra de Estado
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios- Bloco A, 5º andar
Brasília/DF- CEP: 70.054-906
agenda.gab@mdh.gov.br – chefia.gab@mdh.gov.br

Assunto: Solicita informação sobre o Comitê Nacional de Participação de Adolescente (CPA)
P.A. n. 1.00.000.014863/2019-27

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação expressa do Procurador-Geral da República para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, que dispõe em seu artigo 12 sobre o direito de crianças e adolescentes de serem ouvidos e participarem de decisões que lhes digam respeito em conformidade com sua maturidade e idade;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante (artigos 3º, 4º e parágrafo único) a estes o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e define como dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público a efetivação de direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) estabelece que a Secretaria de Direitos da Criança e do Adolescente deve assegurar junto com o CONANDA a opinião das crianças e dos adolescentes, sendo considerado sua participação e seu protagonismo na formulação de políticas públicas (Diretriz 8 – promoção dos direitos de crianças e adolescentes para seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando o direito de opinião e participação -, Objetivo Estratégico 1, Ação programática E);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Considerando a Resolução n. 191/2017 do CONANDA, que dispôs sobre a participação permanente de adolescentes nesse Conselho;

Solicito a Vossa Excelência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que informe as tratativas em curso neste Ministério, bem como na Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, para a efetivação do Comitê Nacional de Participação de Adolescente (CPA), em conformidade com o disposto na Resolução n. 191/2017/CONANDA.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão